



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

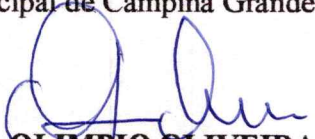
REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>23/04/2013</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>24/04</u> /2013
	<u>Sandra Melo</u> Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___ Presidente	_____ Presidente 1º Secretário EMENTA: Requer o registro nos anais dos trabalhos legislativos desta Casa a série intitulada "Pactuação", escrita pelo jornalista Marcos Marinho, publicada no portal "A PALAVRA". VISTO EXP. OF N.º <u>1384</u> <u>Jenito</u>
Nº <u>1000</u> /2013		

Senhor Presidente,

Considerando que o conhecido jornalista José Marcos Marinho, recentemente, prestou um serviço de utilidade pública ao discorrer sobre o Projeto de Lei nº 084/2013, conhecido como o "Projeto da Gestão Pactuada", onde, com a proficiência que lhe é peculiar, o jornalista pontificou esclarecendo aspectos técnicos da norma aprovada por esta Casa Legislativa.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja determinado o registro nos anais dos trabalhos legislativos desta Casa a série intitulada "Pactuação", escrita pelo jornalista Marcos Marinho e publicada no portal "A PALAVRA".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23 de abril de 2013.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Artigos

Redação | 13.Abril.2013

Lei da pactuação "mastigada"

A - A+

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

A Câmara Municipal de Campina Grande, por maioria de 16 dos seus 23 integrantes, com apenas votos contrários de três vereadores - Olímpio Oliveira, Rodrigo Ramos e Napoleão Maracajá -, já que outros quatro preferiram ausentar-se do plenário (Pimentel Filho, Metuselá Agra, Galego do Leite e Ivan Batista), deu ao prefeito Romero Rodrigues poderes de um rei ao aprovar quinta-feira (04) a Lei nº 084/2013, que institui no âmbito do Município o programa "gestão pactuada".

A lei na prática sepulta a Lei Orgânica do Município, ferindo espécies de "cláusulas pétreas" do ordenamento, uma vez que exclui o Município da prestação dos seus serviços essenciais, privando o erário dos mecanismos de proteção impostos pela Constituição, tais como a licitação, o controle pelo Tribunal de Contas, a exigência de concurso público para admissão de pessoal, a exigência de regras para a utilização e alienação de bens públicos, etc.

Em prestação de serviço à sociedade de Campina Grande (imprensa, servidor público, Poder Legislativo, etc.) A PALAVRA mergulhou fundo no texto frio e duro da lei, traduzindo-a de modo didático e ensejando a que a própria Câmara possa vir a rever o passo em falso que deu e que, como se verifica no decorrer das matérias postadas, acabou deixando que seus poderes fossem usurpados.

Foram três matérias, todas com um elevado número de acessos. Mas, a dinâmica do portal leva os textos para suas pastas após a fase de exibição e estas somente são acessadas se o interessado procurar nas editoriais específicas ou via janela de buscas.

Assim, decidi reunir os textos nesta coluna e determinei que a editoria a mantenha no ar até a próxima quarta-feira, facilitando a leitura para aqueles que ainda não o fizeram.

Seguem as matérias, do modo como foram publicadas em A PALAVRA:

PACTUAÇÃO I

Com poder de rei Romero pode





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

II – O servidor será posto em disponibilidade. Ou seja, terá que ficar em casa. Nesse caso, a remuneração será paga proporcionalmente ao seu respectivo tempo de serviço, o que é uma das piores crueldades da lei.

Funcionará mais ou menos assim: o prefeito ou o secretário onde o infeliz estiver lotado, não indo com a cara do servidor, o colocará nesse 'armário' até que venha o seu cargo a ser extinto ou um dia seja declarada a desnecessidade da prestação laboral. Entendendo melhor: o servidor estável corre o risco de ser posto no olho da rua sem sequer responder a inquérito administrativo.

Pior ainda: mesmo o servidor colocado à disposição de uma Organização Social corre o risco da perda do seu emprego, na conformidade do que disciplina o referido item I. Está bem claro no art. 25: a qualquer tempo, mediante um simples requerimento ou mesmo uma informal manifestação da Organização Social, a disposição poderá ser cancelada e o servidor passa a se sujeitar à regra do item II.

PACTUAÇÃO II

Como uma 'mãezona', prefeitura só

benefícios dará às OS convidadas

A lei 084/2013, aprovada pela Câmara Municipal de Campina Grande a pedido do prefeito Romero Rodrigues na quinta-feira dia 04, é uma mãezona para os amigos do Poder. Para a população em geral de Campina Grande, entretanto, certamente se transformará em agressiva madrasta.

Como visto na matéria inicial desta série, todas as áreas administrativas do Município, começando pela Saúde, estão aptas legalmente a serem geridas por Organizações Sociais. Ou seja, a administração pública se privatiza e o prefeito ao abdicar do direito que o povo lhe deu para governar pode sentar em confortável cadeira de balanço e somente admirar a paisagem.

Educação, Cultura, Trabalho, Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Agricultura e Organização Agrária, Indústria e Comércio, Comunicações e Transportes, Desportos e Lazer, e Previdência, afora Saúde que inicia a lista, são tetas abertas para os simpáticos à causa – ou à coisa, como melhor se adapta a situação.

As facilidades para as Organizações Sociais são tantas que fica difícil enumerar. Existem as que já explicitamente estão contidas no arcabouço da lei 084/2013, mas as que se criarão informalmente, a depender do grau de importância e de envolvimento dos donos dessas OS com os que irão em nome do Governo assinar a pactuação, só dá para contar se tivermos a ajuda de um Sherlock Holmes.

Começa pela 'qualificação' perante o Poder Público. Para uma OS se habilitar perante a Prefeitura Municipal de Campina Grande basta um simples decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Assim mesmo, sem





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

licitação e sem nenhuma outra formalidade. Nem mesmo um comunicado simples ao Legislativo, que nesse caso virou a gata borralheira da história por ter, de livre arbítrio, renunciado aos seus poderes, inclusive de fiscalização dos atos do Executivo.

Uma OS não precisará comprovar muita coisa. Existe, sim, uma série de requisitos, mas todos de fácil cumprimento. Até o tempo de vida da OS é coisa de somenos importância. Na hipótese, por exemplo, do edital de convocação de uma OS não estabelecer tempo mínimo de existência prévia, entidades com menos de um ano de funcionamento (pode ter até um dia de vida, mesmo) ganharão habilitação, sendo bastante que a experiência gerencial seja demonstrada pela qualificação do seu corpo diretivo.

Melhor explicando: a OS pode ser criada pela manhã para à tarde pactuar com o Governo, desde que os donos dela (diretores, vá lá que seja) apresentem seus currículos e neles esteja claro que são competentes e qualificados para a empreitada. Simples, assim!

Pelo art. 12 já se determina que uma OS poderá vir a ser convidada a assinar o Contrato de Gestão mesmo sem a necessidade da chamada 'seleção prévia' disciplinada pela própria lei. Esdruxulamente dessa forma: uma mão retira o que a outra colocou, naquele princípio filosoficamente incorreto de que uma lavará sempre a outra... Para isso acontecer, a lei diz que basta que se demonstre a "inviabilidade de competição (sic)". Ou, em situação excepcional, "com vistas à preservação da execução do serviço indispensável, pelo prazo de 180 dias, prorrogável".

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Outra excepcional vantagem da OS que pactuar com a Prefeitura Municipal de Campina Grande diz respeito à questão da sua prestação de contas. Mais uma vez sobrou para a Câmara. Ou melhor, faltou para a Câmara! Até o dia 03, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município, a PMCG era obrigada a enviar balancetes para apreciação dos senhores vereadores. Hoje, com o advento da lei 084/2013, isso deixou de existir.

Como para cada área da administração uma OS será chamada a pactuar e, portanto, administrar a coisa pública, o art. 18 diz que suas contas serão apresentadas trimestralmente, ou a qualquer tempo conforme recomende o interesse público, através de relatório pertinente. Até aí, tudo muito bem. As contas passarão por crivos diversos, inclusive e principalmente os do secretário ou secretária da área, e ao final de todas as etapas (supervisão, fiscalização, aprovação, etc.) serão enviadas à Procuradoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Cadê o Poder Legislativo nessa etapa?

PACTUAÇÃO III

OS em Campina pode até trocar seus





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

bens pelo patrimônio do Município

Organização Social (OS) que vier a pactuar com o Município de Campina Grande nos termos da generosa lei 084/2013, aprovada pela Câmara Municipal a pedido do prefeito Romero Rodrigues, viverá sob o signo do privilégio, nas nuvens mesmo, melhor ainda que se tivesse sido contemplada com o grande prêmio da loteria federal.

Ficam elas logo (art. 30) equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigorar o Contrato de Gestão. Um doce. Zero, assim mesmo, do pagamento de impostos!

Analisando-se o artigo seguinte (art. 31), verificamos o detalhamento da "bolada": Às OS pactuadas "poderão" ser destinados PESSOAL, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS, tudo através de simplória permissão de uso, dispensada a licitação.

Melhor do que isso, diria a sabedoria popular, só "dois issos". Na linguagem tão bem apreciada por Campina Grande, sem margem alguma de erro, pode se dizer que é "o maior privilégio do mundo".

Assegura-se às OS os créditos previstos no orçamento, é óbvio, e as respectivas liberações financeiras. Não poderia ser diferente, evidentemente, se não a atividade não prosperará. Mas, em espécie de prêmio bonificado, a esses créditos orçamentários de custeio do contrato poderão ser adicionadas parcelas de recursos para compensar o desligamento de algum servidor cedido à organização.

Não fica bem claro na lei, mas presume-se que esses valores adicionais se destinam a quitar gratificações concedidas, por exemplo, ao bel prazer da diretoria da OS pactuada. Mais ou menos assim: o servidor cedido é de excelente qualificação e mereceu ser gratificado regiamente pela excelência do esforço despendido. Ocorre que por qualquer razão, mesmo de foro íntimo, achou-se no direito de dizer que deseja se desligar, convidado certamente a prestar seu labor em outra OS igualmente pactuada com a PMCG. E está na lei: "desde que haja justificativa expressa da necessidade"... O que dá para entender é que a este "desertor" consentido lhe será dada indenização.

Salvo uma melhor explicação do legislador, o que dá para interpretar é exatamente isso aí.

PERMUTA DE BENS -Outra gravidade inominável prevista na lei 084/2013 diz respeito à situação dos bens próprios do Município cedidos às OS. Eles poderão ser trocados por bens da OS, sem maior formalidade.

É bem claro, nesse norte, o art. 32: "Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor".





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Significa dizer o seguinte: é patrimônio da OS pactuada uma gleba de terra, por exemplo, lá no longínquo bairro da Catingueira, bem este avaliado por dois X. Terra nua, sem benefícios nem imóveis, mas avaliada nesses dois X.

Digamos que a OS pactuou com "Desportos e Lazer". De repente, entendeu que lhe interessaria trocar sua gleba de terra avaliada em dois X pelos bens do Complexo Plínio Lemos, lá em José Pinheiro, sob justificativa de que aquela sua terra se destinaria à construção de vários campos de pelada para incentivar o esporte amador. Os bens do complexo (acervo do Museu do Futebol incluído, por exemplo) vale o mesmo dois X da terra e assim não haverá problema para a permuta ser sacramentada.

A única condicionante prevista já está disciplinada pelo mesmo art. 32. Basta que os bens permutados passem a integrar o patrimônio do Município, "após prévia avaliação e expressa autorização do Poder Público". Nada mais do que isso, assim de maneira tão simples. Aliás, esse cuidado seria perfeitamente dispensável, uma vez que por PERMUTA entenda-se TROCA. E se houve a troca de um bem público por um particular o bem privado automaticamente passa a ser público. E vice-versa.

Desse modo, pelo andar que se está botando para correr a carruagem, Campina Grande não venha a se surpreender se um dia as camas, macas e até a cozinha da maternidade municipal, do hospital da criança e do adolescente, os birôs e computadores do prédio da sede da PMCG na Floriano Peixoto, etc., passem à propriedade de uma dessas sortudas OS que aparecerão no cotidiano campinense.

Fonte: Portal "A Palavra on Line"

http://apalavraonline.com.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=2&Itemid=141&id_columista=44&id_noticia=4833

